

Inmetro Nº 289/2012; 001345/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 210/2014; 000711/2013, 000712/2013, 000762/2013, 000777/2013, 001525/2014, 000778/2013, 000773/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 107/2013; 005260/2013, 005215/2013, 005222/2013, 005218/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 364/2013; 002518/2015, 002519/2015, 002472/2015, 002473/2015, 002515/2015, 002471/2015, 002034/2015, publicados na Portaria Inmetro Nº 287/2015; 000218/2014, 000292/2014, 000293/2014, 000360/2014, 000365/2014, 000362/2014, 000363/2014, 000366/2014, 000369/2014, 000367/2014, 000359/2014, 000368/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 187/2014; 010005/2014, 010006/2014, 009532/2014, 009542/2014, 009544/2014, 009543/2014, 009548/2014, 009552/2014, 009567/2014, 009573/2014, 009541/2014, 009536/2014, 009534/2014, 009688/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 136/2015; 003261/2012, 003303/2012, 003318/2012, 003322/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 621/2012; 003686/2012, 003666/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 60/2013; 002718/2012, 002740/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 530/2012; 002610/2012, 002616/2012, 002612/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 528/2012; 001060/2014, 001063/2014, 001128/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 209/2014; 007233/2014, 007544/2014, 007192/2014, 007219/2014, 007259/2014, 007260/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 543/2014; 005800/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 399/2012; 009008/2013, 009004/2013, 009009/2013, 009007/2013, 009005/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 71/2014; 008084/2014, 007916/2014, 007915/2014, 007801/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 31/2015; 001455/2014, 001572/2014, 001454/2014, 001542/2014, 001543/2014, 001547/2014, 001549/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 211/2014; 001548/2013, 001560/2013, 001555/2013, 001516/2013, 001560/2013, 001555/2013, 001516/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 126/2013; 000802/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 296/2012; 000353/2012, 000334/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 146/2012; 008250/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 32/2015; 003315/2013, 003395/2013, 003392/2013, 003393/2013, 003396/2013, 003394/2013, 003050/2013, 003110/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 273/2013;

010171/2013, 010172/2013, 010173/2013, 010147/2013, 010309/2013, 010310/2013, 010089/2013, 010105/2013, 010109/2013, 010277/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 164/2014; 000410/2011, publicado na Portaria Inmetro Nº 484/2011; 007027/2013, 007320/2013, 007094/2013, 007121/2013, 007122/2013, 007123/2013, 007124/2013, 007125/2013, 007126/2013, 007127/2013, 007128/2013, 007129/2013, 007130/2013, 007131/2013, 007132/2013, 007133/2013, 007134/2013, 007135/2013, 007136/2013, 007137/2013, 007172/2013, 007173/2013, 007308/2013, 007310/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 537/2013; 001452/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 442/2012; 008066/2013, 008011/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 600/2013; 007869/2013, 007867/2013, 007871/2013, 007870/2013, 007868/2013, 007883/2013, 007884/2013, 007966/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 553/2013; 009675/2013, 009676/2013, 009672/2013, 009784/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 113/2014; 006463/2013, 006462/2013, 006465/2013, 006464/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 436/2013; 000457/2013, 000459/2013, 000458/2013, 000460/2013, 000443/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 84/2013; 003541/2012, 003542/2012, 003543/2012, 003545/2012, 003546/2012, 003547/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 666/2012; 008996/2014, 008992/2014, publicados na Portaria Inmetro Nº 34/2015; 002188/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 329/2014; 006320/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 411/2013; 001807/2014, publicado na Portaria Inmetro Nº 328/2014; 002284/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 493/2012; 002312/2012, 002314/2012, 002319/2012, 002353/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 504/2012; 005852/2013, 005853/2013, 005854/2013, 005855/2013, 005856/2013, 005857/2013, 005901/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 399/2013; 007677/2013, 007683/2013, 007789/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 552/2013; 008396/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 42/2014, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que o fornecedor tem responsabilidade objetiva pelo fato do produto, independentemente da existência de culpa, consoante art. 12, da Lei nº 8.078/90;

Considerando a dificuldade de antever, por meio de regulamentos técnicos, todos os possíveis riscos decorrentes de inovações tecnológicas e alterações na forma de comercialização dos produtos;

Considerando o poder e o dever de agir do regulamentador quando ciente de potenciais riscos apresentados pelo produto, aumentando o rigorismo técnico da regulamentação;

Considerando que toda chupeta, mamadeira e bico de mamadeira comercializados no País devem atender aos requisitos mínimos de segurança definidos na regulamentação técnica e, portanto, não podem pôr em perigo a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros, quando forem utilizados para o fim a que se destinam ou quando deles for feita uma utilização previsível;

Considerando a necessidade de preservação da segurança dos usuários de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras;

Considerando a existência de processos de customização de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras que podem comprometer a segurança dos usuários, submetendo-os a potenciais riscos de asfixia decorrentes da aspiração ou ingestão de partes pequenas adicionadas aos produtos, através de modificações posteriores ao processo fabril original;

Considerando a ocorrência de acidentes relacionados com produtos destinados a crianças que sofreram modificações posteriores ao processo fabril original;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 34, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2009, Seção 01, Página 53, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Chupetas;

Considerando a Portaria Inmetro Nº 490, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2014, Seção 01, Página 53, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira;

Considerando que, de acordo com as Portarias que regulamentam chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras, estes produtos somente podem ser comercializados devidamente certificados e ostentando o Selo de Identificação da Conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Proibir a confecção, importação, distribuição e a comercialização, a título gratuito ou oneroso, em todo o território nacional, de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados.

Parágrafo único. Define-se customização como a alteração de características do produto original certificado, como adesão de partes pequenas, a exemplo de cristais, pérolas, miçangas, e adereços em geral, fixados por meio de colas ou adesivos; pintura de elementos decorativos e alteração da cor do produto.

Art. 2º Proibir a fabricação, importação, distribuição e a comercialização, a título gratuito ou oneroso, em todo o território nacional, de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras que contenham partes pequenas, a exemplo de cristais, pérolas, miçangas, e adereços em geral, fixados por meio de colas ou adesivos.

Art. 3º Determinar o imediato recolhimento no mercado, pelo fornecedor responsável pela customização, das chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 241, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2015, seção 01, página 54.

Art. 6º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras as quais deverão ser realizadas por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o determinado nos Requisitos aprovados de acordo com as Portarias supramencionadas que regulamentam o objeto.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "Set Top Box Switch Off Analógico para Atendimento ao Programa Bolsa Família".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003204/2015-01, de 5 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001220/2015-39, de 6 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho de medição de velocidade de veículos automotores, por meio de radiofrequência.	VSIS-01; VSIS-01 CM; VSIS-01 CD; VSIS-01 CDM; VSIS-01 CO; VSIS-01 CMO; VSIS-01 CDO; VSIS-01 CDMO.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito